



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 002, DE 15/02/23.

“D nova redao ao art. 50-A, da Lei Complementar n 151/2019, conforme especifica.”

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo,
no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1Passa a vigorar com a seguinte redao o art. 50-A, da Lei Complementar n151/2019:

“Art. 50-A Os profissionais do magistrio da funo de docente e, que por fora do Convnio de Municipalizao do Ensino estejam prestando servios ao municpio nas funes de suporte pedaggico constantes desta Lei Complementar, recebero uma retribuio pecuniria correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para o cargo em comisso de Diretor de Escola, quando no exerccio deste, 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para a funo de confiana de Vice Diretor de Escola, quando no exerccio desta, e 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para a funo de confiana de Assessor Pedaggico, quando no exerccio desta, a ttulo de gratificao.

Art. 2. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 15 de fevereiro de 2023.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal